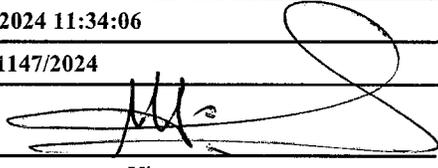




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data: 27/08/2024 11:34:06	
Processo: 21147/2024	
	
Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: Gabinete do Prefeito

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LIMPEZA COM HIDROJATEAMENTO DAS RUAS, CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS. PARA ÁREAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES . MEMORANDO Nº 201/2024.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000504

Identidade:

Celular:

Número: 1490

CEP: 95.860-000

Estado: RS

Taquari/RS, 27 de agosto de 2024

Gabinete do Prefeito
000.000.000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Sócio desenv. RJ

Taquari, 21 de agosto de 2024.

Memorando 201/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Contratos

Solicito abertura de processo de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LIMPEZA COM HIDROJATEAMENTO DAS RUAS, CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS, para áreas atingidas pelas enchentes.

21147/2024
27 08 2024


Verônica Bizarro Flores
Assessora de Gabinete



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1856 - 1988

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Necessidade: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LIMPEZA COM HIDROJATEAMENTO DAS RUAS, CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS

1. DO OBJETO

1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza com hidrojateamento das ruas, calçadas e passeios públicos atingidos pela enchente, decorrentes da catástrofe climática que assolou o município, que após a baixa das águas e retorno dos moradores às casas, necessitam de limpeza.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos vem justificar a necessidade da contratação emergencial do objeto do presente termo, conforme exposto abaixo:

CONSIDERANDO o evento fático ocorrido no município de Taquari, caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos e movimentos de massas – que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024 por volta das 4h15min;

CONSIDERANDO, que o município de Taquari foi atingido por fortes chuvas entre os dias 29 de abril de 2024 e 03 de maio de 2024 e que somado ao grande volume de precipitações na bacia do Taquari extrapolou a cota de inundação (8,50m) em ao menos 7m, atingindo até o momento 547 famílias que foram removidas de suas residências, sendo que 114 pessoas estão desabrigadas, acolhidas em sedes coordenadas pelo município e, 1186 pessoas estão desalojadas;

CONSIDERANDO que em virtude dos eventos supra relatados o Município de Taquari declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 4.757/2024, publicado em 04/05/2024, reconhecido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 57.600/2024, publicado em 05/05/2024, reiterado pelo Decreto nº 57.603/2024, publicado na mesma data em 2º edição, e pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.379/2024, publicada em 05/05/2024;

CONSIDERANDO que os eventos climáticos causaram destruição em diversos bairros e localidades do município, deixando um rastro de lama e dejetos pelas ruas, calçadas e passeios públicos;

CONSIDERANDO que em virtude do disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissivo quanto aos serviços que visam o atendimento ao interesse público e que garantam o restabelecimento de serviços essenciais, como no presente caso, a limpeza das vias públicas, com vistas à prevenção de doenças comumente causadas pelo acúmulo da água, lama e dejetos, proporcionando, assim, as condições necessárias para garantir que a população seja minimamente atendida no que diz respeito aos direitos fundamentais a ela garantidos;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1864

CONSIDERANDO que em virtude da grande destruição, muitos moradores estão retornando agora para suas casas, resultando grande acúmulo de sujeira nas vias e passeio público;

CONSIDERANDO que a emergência/calamidade como hipótese de dispensa de licitações é caracterizada pela **obrigação imediata ou urgente** que tem a administração pública de evitar/atender situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança, saúde e da vida das pessoas, como na situação ora exposta:

TEM-SE, ANTE AO EXPOSTO acima, configurada a situação de emergência e calamidade pública, que impôs ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e imediatas de forma a trabalhar para restabelecer os serviços essenciais e garantir o atendimento aos direitos básicos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, atingidos e/ou interrompidos em decorrência da catástrofe natural.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação em razão de emergência/calamidade pública com base na MEDIDA PROVISÓRIA 1221/2024.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução encontrada pelo Município foi a contratação de empresa especializada em limpeza de ruas com hidrojateamento, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, como medida para garantir a saúde pública e segurança da população em geral, principalmente nos bairros e localidades mais atingidos pelas enchentes.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A especificação do objeto, com discriminação das quantidades e valores contratados são:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. (RS)	V. Total Estimado (RS)
1.	Limpeza de rua com hidrojateamento	4	Diárias	8.000,00	32.000,00

5.2. Tendo em vista a avaliação prévia da situação emergencial a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com a Defesa Civil, projetou uma estimativa da quantidade de horas necessárias para contratação, conforme estabelecido no quadro acima.

5.3. Todavia, fica expressamente acordado entre as partes que as quantidades estimadas poderão não ser utilizadas em sua totalidade pelo Município, não representando nenhum direito de indenização à empresa contratada, tendo em vista que configuram uma projeção, não tendo como se estabelecer uma quantidade exata na execução dos serviços emergenciais.

6. DAS COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. No processo em epígrafe, embora caracterizada a urgência decorrente de calamidade pública, a verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Município de Taquari - RS

6.2. Com vistas alcançar a maior efetividade com preço mais vantajoso a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:

6.3.1. BENTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.372.247/0001-00 – Valor de R\$ 8.000,00 por diária;

6.3.2. TRANSPORTES RAMAZZINI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.141.072/0001-08 - Valor de R\$9.500,00 por diária;

6.3.3. JOICE BEATRIZ DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.615.570/0001-80 – Valor de R\$ 9.100,00 por diária.

6.4. Assim, considerando-se o critério de julgamento do menor preço por diária, a empresa contratada foi a **BENTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a diária.**

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi atendido no presente processo.

7.2. Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, não configurando qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão prestados pela empresa a partir da assinatura do contrato, ficando a serviço do Município, pelo prazo necessário para conclusão dos serviços de caráter emergencial.

8.3. Das Orientações Gerais:

8.3.1. Os serviços a serem realizados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

8.3.2. Os procedimentos de operação e condução dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e o manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

8.3.3. O caminhão e equipamentos que prestarão os serviços, deverão estar em excelente estado de conservação e perfeitas condições de uso.

8.3.4. A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador do equipamento e/ou motorista de caminhão, sendo responsabilidade da Contratada o cumprimento das legislações trabalhistas e as referentes a segurança do trabalho, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

8.3.5. Os profissionais designados pela Contratada, deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



8.3.6. O caminhão deverá ser apresentado diariamente junto aos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, com carga horária a ser definida pelo município, distribuídas em 2 turnos, inclusive em feriados e fim de semana, tendo em vista a situação de calamidade/emergência da contratação.

8.3.7. O controle será realizado por meio de medições diárias, sob responsabilidade do agente designado para fiscalização da execução dos serviços.

8.3.8. Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive quanto a ressarcimentos.

8.3.9. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como pessoal, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

8.3.10. O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3.11. A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da Contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue acompanhada das planilhas de controle dos serviços realizados e firmada pelo fiscal designado pela municipalidade para acompanhamento da execução dos serviços, conforme item 14 deste termo.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato originário do presente processo será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

10.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA

ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

10.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

10.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;

10.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

10.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

10.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

10.2.9. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

10.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.2.12. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

11. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O valor do presente processo totaliza a importância estimada de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, sendo que o valor unitário encontra-se discriminados no item 5.

11.1.1. O pagamento será efetuado, de acordo com a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1854

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e do processo de origem, acompanhada das planilhas diárias dos serviços realizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

12.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas nas requisições anexas ao presente processo.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto deste processo serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

14.2. A gestão do contrato originário do deste processo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

14.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Obra e Serviços Urbanos em conjunto com a Defesa Civil, que designa o servidor Alexandre Marros, nomeado pela Portaria nº 236/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

14.4. Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

14.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do fornecedor contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1961 - 1989 - 2024

14.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

15. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

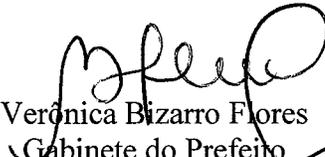
15.1. O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

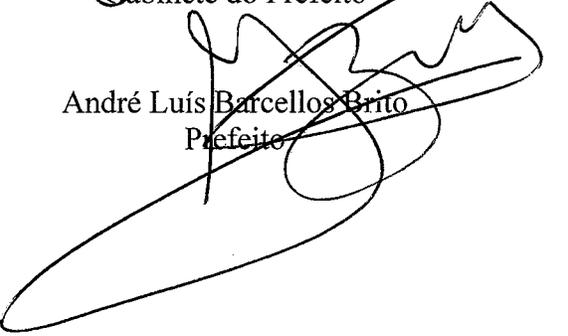
15.2. Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

16. DOS ANEXOS;

16.1. Seguem anexos ao presente processo, além dos documentos elencados no item 6.3, as requisições com indicação das dotações orçamentárias.

Taquari, 23 de agosto de 2024.


Verônica Bizarro Flores
Gabinete do Prefeito


André Luís Barcellos Brito
Prefeito